



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI N.º 956/2017**

**“Dispõe sobre a implantação de mão única de direção em via pública e proibição de estacionamento dos dois lados da via e da outras providências.”**

A Câmara Municipal de Pratinha/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar mão única de direção, parcial, e proibir estacionar dos 02(dois) lados nas seguintes vias públicas especificamente:

Na Rua Pedro Paulo dos Santos, nas proximidades do número 13, até o fim da Praça do Rosário fica proibido estacionar dos 02(dois) lados da Rua.

Na Rua Antônio de Angelis nas proximidades do número 520, até a esquina da Rua Santa Cruz, fica proibido estacionar dos 02(dois) lados da Rua.

Na Rua Henrique Pereira nas proximidades do n° 185 até as proximidades do n° 353, fica proibido estacionar dos 02(dois) lados da Rua.

Na Rua Monte Castelo nas proximidades do n°20 até a esquina com a Praça Prefeito João Rodrigues da Silva, fica proibido estacionar dos 02(dois) lados da Rua.

A Rua Sete de Setembro entre as esquinas com a Rua Antônio de Angelis e a Rua Professor Henrique, passa a ter mão única, e fica proibido estacionar dos 02(dois) lados da Rua.

A Rua Cônego Basílio nas proximidades do n° 134, passando pela Praça da Matriz até o início da Praça do Rosário, passa a ser mão única, ficando proibido estacionar dos 02(dois) lados.

A Rua Pedro Paulo dos Santos nas proximidades do n°89, passando pela Praça da Matriz e indo pela Rua Vigilato Machado até o CEMEI, passa a ser mão única e fica proibido estacionar dos 02(dois) lados da mesma.

**Parágrafo único** – Caberá aos órgãos competentes da Municipalidade e implantação das sinalizações a que se refere a “caput” deste artigo.

**Artigo 2.º** - O Poder Executivo fica autorizado a expedir as normas regulamentares à fiel execução da presente lei.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pratinha, 17 de Março de 2017.**

**John Wercollis de Moraes**  
**Prefeito Municipal**